



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.
N.º C. M.
Assunto:
Serviço:

LEI Nº. 32.

Autoriza a construção de um
Prédio Escolar.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu em seu, nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir um prédio escolar na Fazenda do Sr. Flávio Melo, podendo para este fim dispendir até a importância de G\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, desta lei fica aberto um crédito especial de igual valor, com vigência até, 31 de dezembro de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 24 de novembro de, 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.